ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE COIMBRA

CERTIDÃO

ANABELA PONCES FERRAZ DE ALMEIDA CORREIA, Segunda Secretária da Assembleia Municipal de Coimbra, certifica que na primeira sessão ordinária de 2013, da referida Assembleia, realizada em 27 de fevereiro, foi deliberado, por maioria (47 votos a favor e 7 abstenções) e sob proposta da Câmara Municipal datada do passado dia 18, aprovar a adadaptação dos Estatutos do Coimbra Inovação Parque – Parque de Inovação em Ciência, Tecnologia, Saúde EM, SA. que, dada a sua extensão, ficam apensos à presente certidão fazendo parte integrante da mesma.
Deliberação tomada em minuta para efeitos imediatos.

Por verdade se passa a presente certidão que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Coimbra, 5 de março de 2013.

A SEGUNDA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2/13

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1.º
(Denominação)

A iParque – Parque para a Inovação em Ciência, Tecnologia e Saúde, E.M., S.A., é uma empresa local, de natureza municipal, constituída sob a forma de sociedade anónima, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Artigo 2.º
(Personalidade e capacidade jurídica)

1. A sociedade goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
2. A constituição da sociedade fundamenta-se na melhor prossecução do interesse público, em termos mais eficazes e eficientes, tendo em conta os instrumentos de gestão, legais e contratuais, facilitadores de uma maior rentabilização de pessoas, meios e contratos, por comparação com a sua gestão direta.
3. A capacidade jurídica da sociedade abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objeto, tal como definido nestes estatutos.

Artigo 3.º
(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem sede no Pavilhão Centro de Portugal, Ínsua dos Bentos, Avenida da Lousã, freguesia de Almedina, concelho de Coimbra.
2. A sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do concelho, por simples deliberação do conselho de administração, que comunicará a alteração a todos os acionistas.
3. Quando o desenvolvimento das suas atividades o justificar, e observados os condicionalismos legais, o conselho de administração poderá deliberar a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Artigo 4.º
(Missão)

A sociedade tem por missão:

a) Contribuir para o desenvolvimento económico-social da região de Coimbra, nomeadamente nas suas vertentes empresarial e tecnológica;
b) Promover o crescimento económico local e regional;
c) Desenvolver atividades empresariais integradas no contexto de políticas económicas estruturais de desenvolvimento tecnológico;
d) Promover o empreendedorismo de base local, articulando com a região envolvente;

e) Garantir a prestação de serviços ou a gestão de atividades que exijam avultados investimentos na criação ou no desenvolvimento de infraestruturas.

Artigo 5.º
(Objeto social)

1. No âmbito da missão prevista no artigo anterior, cabe à sociedade, nomeadamente, dinamizar e apoiar pólos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas e outras iniciativas associadas ao desenvolvimento económico, empreendorismo, inovação e investigação.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, compete à sociedade:
   a) Implementar, gerir e administrar parques empresariais, científicos e tecnológicos, bem como apoiar atividades económicas e empresariais, em geral;
   b) Desenvolver as necessárias operações urbanísticas com vista à construção de complexos empresariais, nomeadamente de caráter tecnológico, podendo, para o efeito, comprar, vender e administrar imóveis;
   c) Promover a elaboração, revisão, gestão e consultoria de projetos de infraestruturas de apoio a todas as áreas funcionais das empresas e funcionamento e manutenção das infraestruturas, serviços e instalações comuns, nomeadamente serviços administrativos e de apoio interno tais como limpeza, manutenção, informática e outros;
   d) Gerir e organizar regras de licenciamento das atividades económicas em causa e de estímulo ao desenvolvimento de processos de certificação ambiental e de qualidade;
   e) Apoiar projetos de investigação, tecnológica ou de valor científico, projetos estabelecidos em parcerias;
   f) Estimular processos de transferência de tecnologia para ou entre empresas do mesmo setor, especialmente, aquela gerada no país, em geral, e em Coimbra, em particular;
   g) Coordenar a prestação de serviços técnicos, científicos e tecnológicos por parte de diferentes laboratórios e organismos ou entidades técnicas onde a iParque funcione como uma coordenadora virtual de uma rede de serviços, conferindo-lhe lógica sistémica de interesse sectorial;
   h) Apoiar projetos para aplicações industriais para os diversos setores;
   i) Organizar e coordenar programas de formação de recursos humanos;
   j) Operacionalizar bancos de dados sobre informações estratégicas para negócios sobre inovação, ciência e tecnologia, promovendo a difusão de informações para os diversos setores;
   k) Coordenar programas de gestão da qualidade e de gestão ambiental;
   l) Organizar eventos, simpósios e exposições.
3. A sociedade poderá, ainda, praticar todos os atos permitidos por lei que sejam direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes para a prossecução do seu objeto e de interesse comum aos acionistas.
4. A sociedade poderá ser proprietária ou locatária de todo o equipamento e demais bens necessários ao funcionamento dos seus serviços.
5. A sociedade poderá adquirir as suas próprias ações e obrigações, bem como realizar sobre elas todas as operações que a lei não proíba, desde que tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução do seu fim.

4/13

Artigo 6.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E OUTROS MEIOS DE FINANCIAMENTO

Artigo 7.º
(Capital social e sua representação)

1. O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões seiscentos e dezasseis mil trezentos e oitenta euros.
2. O capital social está representado por quinhentas e vinte e três mil duzentas e setenta e seis ações com um valor nominal de cinco euros cada uma, representadas por títulos obrigatoriamente nominativos de cinco, dez, cinquenta, cem ou mil ações, podendo os acionistas exigir, a expensas suas, a sua divisão ou concentração.

Artigo 8.º
(Aumento do capital social)

Por proposta fundamentada do conselho de administração e acompanhada de parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral deliberará quanto a futuros aumentos de capital social, sempre que tal se mostre necessário para assegurar uma adequada expansão da atividade da sociedade.

Artigo 9.º
(Dos acionistas e da sua preferência nos aumentos do capital social)

1. Só poderão ser acionistas, além dos membros fundadores, outras pessoas singulares ou coletivas que possam contribuir para o desenvolvimento do objeto social da sociedade.
2. Os acionistas gozam de preferência nos aumentos de capital, cabendo a cada acionista, em cada aumento, a importância proporcional às ações de que for titular na respetiva data, salvo deliberação em contrário tomada pela assembleia geral em reunião expressamente convocada para esse efeito.

Artigo 10.º
(Da transmissão de ações)

1. As ações só poderão ser transmitidas a pessoas, singulares ou coletivas, que possam, nos termos destes estatutos, ser acionistas da sociedade.
2. A transmissão das ações está sujeita ao consentimento da assembleia geral, a prestar em deliberação aprovada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.
3. Quando um acionista quiser alienar todas ou parte das ações que possui, deverá solicitar o consentimento à sociedade, em carta registada com aviso de receção, indicando todos os elementos caracterizadores do negócio pretendido, nomeadamente preço, condições de pagamento e identificação do pretendido adquirente.

4. No prazo de sessenta dias, a assembleia geral deliberará sobre o pedido de consentimento, sob pena de, não o fazendo, ser livre a transmissão das ações, desde que realizada a favor de pessoa, singular ou coletiva, que possa, nos termos dos presentes estatutos, ser acionista da sociedade.
5. No caso de ser recusado o consentimento, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as ações por outra entidade, nas condições previstas nestes estatutos e, supletivamente, no Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 11.º
(Da emissão de obrigações)

Por proposta fundamentada do conselho de administração e mediante parecer favorável do fiscal único, a assembleia geral poderá deliberar emitir obrigações, fixando as condições da emissão.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 12.º
(Dos órgãos sociais)

1. São órgãos sociais:
   a) A assembleia geral;
   b) O conselho de administração;
   c) O fiscal único;
   d) O secretário da sociedade.
2. A sociedade disporá, ainda, de um conselho consultivo.
3. O mandato dos membros dos órgãos da sociedade durará até à data da tomada de posse dos novos membros que os substituam.

Artigo 13.º
(Orientações estratégicas e prestação de informação)

1. A Câmara Municipal de Coimbra define, para o período de duração do mandato dos membros do conselho de administração, as orientações estratégicas pelas quais se determinam os objetivos a prosseguir pela sociedade, tendo em vista estabelecer a forma de prossecução dos fins da mesma, contendo metas quantificadas e contemplando a celebração de contratos entre o Município e a sociedade.
2. Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais quanto à prestação de informações aos sócios, a sociedade deve facultar à Câmara Municipal de Coimbra, de forma completa e atempada, em cumprimento do dever de informação que sobre ela impende, todos os elementos enumerados no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

/

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14.º
(Composição da assembleia geral)

1. A assembleia geral é constituída por todos os acionistas com direito de voto.
2. Têm direito de voto os acionistas titulares de ações registadas em seu nome até ao dia anterior à data designada para a reunião da assembleia geral.
3. Os acionistas podem fazer-se representar por qualquer pessoa, sendo suficiente como instrumento de representação uma carta, devidamente assinada, enviada ao presidente da mesa da assembleia geral até à hora designada para a respetiva reunião.
4. O representante do Município de Coimbra na assembleia geral é designado pela Câmara Municipal de Coimbra.
5. Aos obrigacionistas é vedada a participação nas reuniões da assembleia geral.

Artigo 15.º
(Sessões)

1. A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano:
   a) Até ao dia 31 de março, para apreciar e votar as matérias constantes do n.º 2 do artigo seguinte;
   b) Até ao dia 15 de outubro, para apreciar e votar as matérias constantes do n.º 3 do artigo seguinte.
2. A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido de acionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social, ou de qualquer um dos restantes órgãos sociais, indicando, em qualquer caso, os assuntos a tratar e a justificação da necessidade da reunião.

Artigo 16.º
(Competência da assembleia geral)

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam legal e estatutariamente atribuídas, sempre com respeito pelas orientações estratégicas definidas pelos estatutos.
2. Compete, especificamente, à assembleia geral deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício e sobre a proposta de aplicação de resultados, bem como proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e às eleições que sejam da sua competência.
3. Compete, ainda, à assembleia geral deliberar sobre os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte.

Artigo 17.º
(Convocação das reuniões)

1. A assembleia geral será convocada nos termos legais, por carta registada enviada a todos os sócios com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias.
2. A assembleia geral poderá reunir validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de dois terços do capital social.

7/13

3. No caso de a assembleia geral, regularmente convocada nos termos da lei e destes estatutos, não poder reunir por falta de quórum, proceder-se-á, de imediato, à convocação de nova reunião, salvo se a convocatória dispuser diferentemente, a realizar no prazo de trinta dias, mas nunca antes de decorridos quinze dias, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados.

Artigo 18.°
(Mesa da assembleia geral)

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, coadjuvado nas suas funções por um secretário, que deverão ser acionistas ou seus representantes, todos eleitos por três anos, sendo sempre permitida a reeleição.
2. Compete ao presidente convocar as assembleias gerais, dirigi-las e exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei, pelos estatutos ou por deliberação da assembleia geral.

Artigo 19.°
(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição legal imperativa ou estatutária em sentido diverso.
2. A cada ação corresponde um voto.
3. A assembleia geral fixará o processo de realização das votações e do respetivo apuramento.
4. Será necessário o voto favorável de acionistas que detenham, pelo menos, ações correspondentes a dois terços do capital social, para a aprovação de deliberações sobre as seguintes matérias:
   a) Aumento do capital social, de acordo com o disposto no artigo 8.° dos presentes estatutos;
   b) Alteração do objeto social;
   c) Fusão, cisão ou dissolução;
   d) Alteração dos estatutos;
   e) Transmissão de participações sociais;
   f) Emissão de obrigações.

Artigo 20.°
(Local das reuniões)

As reuniões decorrem na sede da sociedade ou em qualquer outro local do concelho de Coimbra, indicado pelo presidente da mesa da assembleia geral na respetiva convocatória.

8/13

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21.º
(Composição)

1. O conselho de administração é o órgão de gestão da sociedade.
2. Sem prejuízo do disposto nas regras de recrutamento e seleção previstas no Estatuto do Gestor Público, o conselho de administração é composto por três membros, a eleger em assembleia geral por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo um deles presidente e dois deles vogais.
3. Na falta de designação pela assembleia geral, o conselho de administração escolherá o seu presidente, podendo substituí-lo em qualquer momento.
4. Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por um outro, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais de uma vez.

Artigo 22.º
(Competência específica)

Ao conselho de administração compete especialmente, para além do que por lei ou disposição estatutária lhe esteja consignado:

a) Gerir a sociedade, praticando todos os atos e operações que caibam nos limites do exercício da sua atividade económica e financeira, e que a lei ou os presentes estatutos não reservem à competência da assembleia geral;
b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, podendo desistir, transigir e confessar em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os atos de representação da sociedade;
c) Elaborar instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
d) Elaborar o relatório anual de atividades, o balanço e as contas, bem como uma proposta de aplicação dos resultados e um plano de atividades e orçamentos anuais, e submetê-los à aprovação da assembleia geral;
e) Decidir sobre a participação no capital social de outras sociedades;
f) Propor a emissão de obrigações e outras operações de crédito que não sejam vedadas pela lei ou pelos presentes estatutos;
g) Fixar as competências individuais de cada um dos seus membros, as quais deverão constar de norma regulamentar adequada;
h) Definir a organização interna dos serviços da sociedade, por forma a garantir a progressiva melhoria dos seus métodos de trabalho, elaborando e fazendo cumprir os correspondentes regulamentos e instruções;
i) Contratar, nomear e transferir quaisquer trabalhadores da sociedade, atribuir-lhes procurações para o exercício de determinados atos, exercer o poder disciplinar e fixar as carreiras profissionais, os níveis e áreas de competência funcional, dentro dos limites legalmente permitidos;
j) Constituir mandatários para o exercício de atos determinados;
k) Resolver todos os demais assuntos que não caibam na esfera de competência dos outros órgãos sociais.

9/13

Artigo 23.º
(Delegação de competências)

1. O conselho de administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.
2. O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

Artigo 24.º
(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade obriga-se:
   a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
   b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador nos limites dos poderes deste;
   c) Pelas assinaturas de um ou mais procuradores, nos termos e dentro dos respetivos poderes;
   d) Pela assinatura de um administrador-delegado no âmbito da respetiva delegação de competências.
2. Em assuntos de mero expediente que, por forma direta ou indireta, não envolvam responsabilidade para a sociedade, basta a assinatura de um administrador.
3. O conselho de administração pode deliberar, nos termos legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo 25.º
(Reuniões)

1. O conselho de administração reúne sempre que convocado, por escrito, pelo presidente ou pelos seus dois vogais.
2. As convocatórias deverão ser enviadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio escrito.
3. O conselho de administração deve reunir, pelo menos, uma vez em cada mês, salvo se tiver delegado, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º, a gestão corrente da sociedade, caso em que reunirá, pelo menos, uma vez em cada três meses.
4. O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.
5. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade, em caso de empate.
6. Os membros do conselho de administração podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções, sendo-lhes ainda facultado votar vencido, com a respetiva declaração de voto vencido.

Artigo 26.º
(Prestação de caução pelos membros do conselho de administração)

Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução para o exercício das suas funções.

10/13

CAPÍTULO VI

FISCAL ÚNICO

Artigo 27.º
(Fiscalização da atividade social)

1. A fiscalização da sociedade é exercida por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, ao qual compete, designadamente:

a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade de avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional previsto no n.º 5 do artigo 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
c) Emitir parecer prévio sobre a celebração dos contratos programa previstos no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
d) Fiscalizar a atuação do conselho de administração;
e) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
f) Participar, aos órgãos e entidades competentes, as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da entidade;
g) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da entidade, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
h) Remeter, semestralmente, à Câmara Municipal de Coimbra, informação sobre a situação económica e financeira da entidade;
i) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a entidade, a solicitação do conselho de administração;
j) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
k) Emitir a certificação legal das contas.

2. O fiscal único é designado pela Assembleia Municipal de Coimbra, sob proposta da Câmara Municipal de Coimbra, e não pode ser acionista da sociedade.

Artigo 28.º
(Auditoria externa)

1. A assembleia geral poderá solicitar a auditores externos, sem prejuízo da competência do fiscal único, a auditoria das contas da sociedade.
2. O fiscal único tomará sempre conhecimento do conteúdo dos relatórios de auditoria externa, devendo emitir o seu parecer sobre os mesmos.

11/13

CAPÍTULO VII

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 29.º
(Composição)

1. O conselho consultivo é composto pelos seguintes membros:
   a) O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra;
   b) Duas individualidades eleitas pela Assembleia Municipal de Coimbra;
   c) Cinco individualidades eleitas pela assembleia geral, a qual designa igualmente o presidente do conselho;
   d) Duas individualidades designadas pela Universidade de Coimbra;
   e) Uma individualidade designada por cada um dos restantes acionistas da sociedade.
2. Para os efeitos do número anterior, as individualidades a eleger ou designar serão, à data da eleição ou designação:
   a) Académicos e representantes de instituições de ensino ou instituições de investigação, desenvolvimento e inovação;
   b) Gestores das instituições públicas de investigação, desenvolvimento e inovação e de instituições de apoio empresarial;
   c) Gestores de empresas e representantes de associações empresariais.

Artigo 30.º
(Funcionamento)

1. O conselho consultivo reunirá, pelo menos, uma vez por semestre, em data a definir pelo respetivo presidente, o qual procederá à sua convocação por meio de carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de quinze dias, dela devendo constar a data, local e hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. Das reuniões do conselho consultivo será lavrada ata, que será assinada pelo presidente, e consignada em livro próprio.

Artigo 31.º
(Competência)

É da competência do conselho consultivo:
   a) Colaborar na definição de estratégias a adotar pela sociedade;
   b) Emitir parecer técnico sobre determinado assunto ou projeto de relevo para a sociedade, sempre que tal lhe seja solicitado por qualquer um dos restantes órgãos sociais.

12/13

CAPÍTULO VIII

SECRETÁRIO DA SOCIEDADE

Artigo 32.º
(Designação e competências)

1. O cargo de secretário da sociedade será exercido por pessoa singular com curso superior adequado ao desempenho das funções ou por solicitador.
2. A designação do secretário da sociedade compete ao conselho de administração, coincidindo a duração das suas funções com a do mandato dos restantes órgãos sociais.
3. As suas competências são as previstas na lei geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES COMUNS FINAIS

Artigo 33.º
(Atas)

1. Das reuniões do conselho de administração serão sempre lavradas atas, assinadas por todos os presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.
2. Das reuniões da assembleia geral serão sempre lavradas atas, apenas assinadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e pelo secretário, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto, se as houver.

Artigo 34.º
(Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao ano civil, devendo ser elaborado, pelo menos, um balanço anual, com referência a trinta e um de dezembro.

Artigo 35.º
(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, após prévia afetação das verbas que a lei e os estatutos imponham.

Artigo 36.º
(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

Dentro dos limites legalmente estabelecidos, nomeadamente na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as remunerações do membro do conselho de administração, do fiscal único e do secretário são fixadas pela Assembleia Municipal de Coimbra.

Artigo 37.º
(Litígios e foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos acionistas ou aos membros do conselho de administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 38.º
(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A dissolução da sociedade é da competência da assembleia geral, por deliberação aprovada pelos votos correspondentes a dois terços do capital social, e depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal de Coimbra, sob proposta da Câmara Municipal de Coimbra.
2. Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efetuados por uma comissão liquidatária, a designar pela assembleia geral.